

Ofício-Circulado 265, de 12/01/1998 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Cheques sem provisão; Dever de comunicar o posterior pagamento dos impostos ao Ministério Público.

Ofício-Circulado 265, de 12/01/1998 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Cheques sem provisão; Dever de comunicar o posterior pagamento dos impostos ao Ministério Público.

Subsistindo o dever de comunicar pelos Serviços ao Ministério Público a falta de provisão dos cheques emitidos a favor da Fazenda Nacional já não existe norma legal que determine a idêntica comunicação nos casos da sua posterior regularização. Esta situação tem gerado despachos diferentes dos que seriam adequados na conclusão do Inquérito por parte do Ministério Público com reflexos nos consequentes desenvolvimentos do processo penal.

Tendo por referência o princípio de colaboração entre as entidades públicas, determino a todos os responsáveis dos serviços dependentes desta Direcção-Geral que, caso se verifique posteriormente a regularização das dívidas referentes a cheques emitidos a favor da Fazenda Nacional com falta de provisão, deverão efectuar a comunicação de tal facto em tempo oportuno ao competente Delegado do Procurador da República.

Direcção-Geral dos Impostos, em 12 de Janeiro de 1998.

O Director-Geral,
António Nunes dos Reis

Proc.º. nº. 9990251597